



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 13 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2063

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Análise do pedido de Impugnação do Edital, Pregão Presencial SRP 005/2019-** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, curativos, materiais hospitalares, insumos diversos, gases medicinais, filmes para raio X/Mamografia, destinados a Policlínica de Itabuna e Ilhéus.
- **Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2019 do Processo Administrativo nº 014/2019.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Editais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Análise do pedido de impugnação do Edital, Pregão Presencial SRP 005/2019, que tem como Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS, MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS DIVERSOS, GASES MEDICINAIS, FILMES PARA RAIOS X/MAMOGRAFIA, destinados a Policlínica de Itabuna e Ilhéus.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, informa que recebeu 01 (uma) impugnação para o certame em tela, sendo está registrada tempestivamente.

Informamos ainda, após detalhada análise dos autos, que **JUGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **TECNOVIDA**, mantendo-se os termos do edital e prazos neles contidos

Segue a resposta

A empresa acima mencionada protocolou pedido de impugnação ao Pregão Presencial 005/2019, tempestivamente, alegando que o certame possui descritivos técnicos que direcionam o objeto a determinada marca presente no mercado, ferindo os processos licitatórios básicos como o da igualdade, isonomia e da ampla competitividade.

Em resumo, a empresa impugnante alega que o certame está direcionado para um fabricante, pois possuem produtos similares, e que cumprem a função a que se destinam, e sugerem a alteração dos descritivos, excluindo componentes, tornando a aquisição mais abrangente e genérica.

Em primeiro lugar, faz-se necessário esclarecer que os descritivos foram elaborados por profissionais com conhecimento teórico e prático, além de anos de experiência em tratamento de feridas complexas.

É importante ressaltar que o memorial descritivo foi elaborado sem caráter restritivo, que visasse direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim pensando no tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os municípios consorciados a esta Policlínica.

Foram considerados estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais que respaldam o presente memorial descritivo e a importância de se adquirir produtos que o atendam integralmente.

Todos os componentes solicitados possuem justificativas técnicas, visando o tratamento mais efetivo:

Coberturas de Hidrofibra presentes nos itens mencionados no pedido de impugnação, são curativos com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por Prata Iônica. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Lembrando que, existem mais de uma marca registrada na Anvisa como Hidrofibra.

De acordo com o artigo "TRATAMENTO DE FERIDAS COM CURATIVOS DE HIDROFIBRA: UM ESTUDO DE CASO." - Lilian Paula do Nascimento Santana dos Santos, Elisângela Santos de Brito Carvalho, Sueli Souza Pereira.

"As coberturas de hidrofibra são compostas por fibras de carboximetilcelulose, com ação altamente absorvente, que em contato com o exsudato da ferida forma um gel macio, mantendo o meio úmido e trocas atraumáticas. Possuem ação bactericida quando associadas à prata. "

"Apesar da grande complexidade das lesões, as coberturas de hidrofibra mostraram-se eficazes no controle da carga bacteriana, manejo do exsudato, trocas atraumáticas e excelente crescimento do tecido de granulação, com redução do diâmetro das feridas.

Como se pode ver no estudo referenciado acima, Hidrofibra não é uma palavra apenas, e sim um tipo de curativo. Além deste estudo foram analisados vários outros que comprovam a sua efetividade. Este produto é padronizado por uma comissão competente e utilizado em vários pacientes e com excelente resultado.

A descrição do objeto do presente certame é fruto do poder discricionário da Administração Pública, tendo em vista a necessidade desta, sendo certo tal ato não configura qualquer espécie de restrição, ilegalidade ou direcionamento no certame em questão.

Em complemento sobre os Curativos de hidrofibras, estéril, agrupadas com 100% de carboximetil celulose sódica e prata iônica altamente absorvente, informo que em vários testes feitos em outras Policlínicas de Saúde do Estado da Bahia, em pacientes portadores de feridas exudativas e infectadas utilizando-se os curativos compostos por hidrofibras, obtivemos resultados bastantes satisfatórios, isso já na primeira troca, deixando os pacientes, bem como seus familiares muito satisfeitos com esses curativos de hidrofibras.

Vale ressaltar que o curativo exigido na licitação é um curativo de hydrofiber que consiste em Carboximetilcelulose Sódica, que forma um gel ao entrar em contato com o exsudato e 1,2 % de prata iônica, e ainda possui propriedades antimicrobianas de amplo espectro, por até 14 dias.

As evidências observadas em nos pacientes das outras Policlínicas em andamento, nos quais apresentavam feridas e que se cicatrizaram muito bem utilizando-se a tecnologia da hidrofibra, promoveram alta absorção do exsudato, retenção dos patógenos presentes no leito da lesão. As Hidrofibras proporcionam mais que um ambiente úmido para a cicatrização da ferida, levando o cuidado ao paciente a outro nível. Suas fibras são entrelaçadas verticalmente.

O que proporciona uma drenagem delimitada reduzindo assim o risco de maceração na pele circundante. A Hidrofibra forma uma película de gel translúcido e refrescante ao entrar em contato com o fluido da ferida , expandindo-se e retendo o exsudato, que preserva assim a margem do ferimento , reduzindo o número de trocas. A prata iônica em 1,2% promove ação bactericida; os patógenos são aprisionados e mortos na Hidrofibra devido a liberação imediata da prata iônica , eliminando os micro-organismos em contato com o curativo, fazendo com que os mesmos não retornem ao leito, o que promove recuo da infecção e redução da colonização dentro do curativo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Esse curativo deve ultrapassar a margem da lesão, o que não é verificado em fibras como o Alginato de Cálcio, por exemplo.

Sendo assim, fica claro a importância da hidrofibra

É sabido, no âmbito de licitações, de acordo com a Lei Licitações (8.666/93), que tal ato tem respaldo jurídico, como podemos ver abaixo:

- Art. 70- S5, garante o uso de especificações técnicas detalhadas quando tecnicamente justificável:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. "

- Art. 14 - "Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto.

- Art.15 - "As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas"

Referindo-nos ainda à Lei de Licitações (8.666/93), em sua seção IV, das Compras, garante o direito do comprador de definir padrões de qualidade e desempenho no edital:

No art. 30, nos informa que a licitação existe para garantir a proposta mais vantajosa à Administração, e isso se baseia no princípio constitucional da isonomia. A obtenção dessa vantagem significa validar a proposta que proporcione uma contrapartida satisfatória, tanto no que concerne à qualificação da mão de obra, como no atinente à tecnologia, à segurança jurídica para futuras responsabilizações que recaiam sobre o erário, aliando tudo isso sempre ao menor custo possível.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa não significa necessariamente o menor preço, mas principalmente o menor custo. No contexto do presente processo, o menor custo do tratamento de feridas até que seja dada a alta ao paciente.

O preço, de fato é um fator de sensível importância, mas que deve ser associado a outros fatores de grande relevância para que se defina a proposta mais vantajosa para a Administração.

"Na realidade, o princípio da isonomia não prega a economicidade "cega", isto é, a busca incessante do menor preço, sem a preocupação com a qualidade ou com a utilidade do produto a ser adquirido. Com isso, o que se alcança são produtos de péssima qualidade, vendidos a preços que parecem baixos, mas que na verdade não conferem vantagem à Administração, pelo contrário, acarretam prejuízos incalculáveis" (JUS TEN FILHO, 2014).



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA
REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**

Expostas as justificativas técnicas que respaldam os presentes descritivos, bem como o amparo legal, mantém o memorial descritivo inalterado. Visto que encontra na forma descrita a contratação mais segura e que proporcionará mais efetividade e qualidade de vida aos pacientes de feridas complexas, que estarão sob o cuidado e responsabilidade da Policlínica.



Dalton Luiz Almeida Filho
Pregoeiro



Salvador, 12 de setembro de 2019.

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Sr. Pregoeiro Dalton Luiz Almeida Filho

A Tecnovida Comercial Ltda, CNPJ 01.884.446/0002-70, IE 62.452.815 NO, sediada na Rua Doutor Altino Teixeira nº1102 Porto Seco Pirajá, Salvador - BA, neste ato representada por Vanessa Siqueira Souza, RG: 07545911-66, vem respeitosamente, à presença de V. Sas., oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito adiante declinados, requerendo à R. Comissão que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização do certame em referência, previamente fixada para o dia 16/09/2019.

DAS RAZÕES

A empresa pretende participar do certame em referência que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CURATIVOS, MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS DIVERSOS, GASES MEDICINAIS, FILME PARA RAIOS X/MAMOGRAFIA, DESTINADOS A POLICLÍNICA REGIONAL DE ITABUNA E ILHÉUS".

Todavia, quando da análise do edital e as especificações técnicas contidas nos itens 239, 240, 242, 244 e 246 constatamos irregularidades na composição dos descritivos.

Em que pese o costumeiro respeito aos estudos prévios realizados por essa Comissão de Licitação, observa-se que a descrição do objeto, da forma que está, fará com que somente uma marca concorrente possa cumprir o objeto da licitação, já que o produto, da forma descrita, somente é fornecido pela empresa Convatec. Citam-se ainda, em dois itens, a tecnologia "hydrofiber" patenteada pela mesma.

In *casu*, o produto objeto da licitação é fabricado por diversas empresas do ramo, contudo, por motivos vários, as especificações minuciosas de que cada produto contém características próprias de seu fabricante, até por que cada empresa detém a patente ou o registro próprio, que não é, e não deve ser, copiado por nenhuma das concorrentes.

Isto não significa dizer que os produtos não atingem os fins para os quais se propõem, ou seja, mesmo havendo minúcias individuais nos produtos de cada fabricante, a grande maioria é capaz de atingir o objetivo para o qual se destinam e para o qual pretende a Administração Pública, não havendo motivos para especificação da forma como está.

A inserção de informações de caráter exclusivo em descritivos deve-se considerar possível a contratação de fornecedores exclusivos, ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Em uma análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária.

Tecnovida Comercial Ltda. Rua Doutor Altino Teixeira, 1102 – Porto Seco Pirajá - Cep: 41233-010 – Salvador – BA
Inscrição CNPJ: 01.884.446/0002-70 – Inscrição Estadual : 624528-15 – Fone/Fax(71) 3347 1111 / 3264 2090



Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características do objeto escolhido.

Assim, no que tange ao objeto, neste caso, não há motivação legal para este direcionamento de marca, uma vez que comprovado que há produtos similares no mercado, sem o teor de exclusividade como este processo pretende apresentar.

DO DIREITO

No aspecto jurídico, os princípios constitucionais descritos no artigo 37, da Constituição Federal preconizam que as licitações devem assegurar a igualdade de condições entre todos os concorrentes, é o que prevê o inciso XXI:

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (g.n.)*

Neste passo, deve-se descrever o contido no inciso I, do § 1º, do artigo 3º da Lei de Licitações, que assim dispõe:

*"Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º: **É vedado aos agentes públicos:***

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**" (g.n.)*

Quanto a isto, bem comenta **Marçal Justen Filho** - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - 10ª edição - São Paulo: Dialética, 2004, pág. 68/69.:

Tecnovida Comercial Ltda. Rua Doutor Altino Teixeira, 1102 – Porto Seco Pirajá - Cep: 41233-010 – Salvador – BA
Inscrição CNPJ: 01.884.446/0002-70 – Inscrição Estadual : 624528-15 – Fone/Fax(71) 3347 1111 / 3264 2090



"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. (...) Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação.

Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos. A regra não exige que o benefício indevido seja derivado de uma intenção reprovável. Ou seja, não é necessário sequer a intenção de beneficiar um ou mais competidores."

DO PEDIDO

Pelo exposto, espera-se o acolhimento e o provimento do presente ato impugnatório, a fim de:

1. Que se possibilite a participação ampla neste processo, autorizando outras empresas a ofertarem seu produto no pregão em referência, tendo em vista a previsão legal existente, preservando os princípios da legalidade, igualdade e razoabilidade;
2. A suspensão do certame licitatório para que as correções necessárias sejam realizadas no corpo do Edital, tendo em vista a previsão legal existente.

Nesses termos, pede deferimento.

Vanessa Siqueira Souza

Representante Legal

RG: 07545911-66

